

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE
DO DISTRITO FEDERAL
CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO
DIRETORIA COLEGIADOS

NOTIFICAÇÃO Nº 53/2024

PROCESSO Nº: 00391-00001792/2023-41. INTERESSADO: Amelia Gomes da Silva Torres. PROCURADOR: Alessandro Martins Menezes – OAB/DF 29.359. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9128/2023. RELATOR: Lucas Mendonça Takaki – CACI/DF.

Fica a senhora Amélia Gomes da Silva Torres e seu representante legal o senhor Alessandro Martins Menezes – OAB/DF 29.359, NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 71ª reunião ordinária, ocorrida em 17 de outubro de 2024, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 9128/2023, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, sugerindo a manutenção da Decisão nº 145/2023 – SEMA/GAB/AJL (129426036), proferida em 2ª instância, no âmbito do processo 00391-00001792/2023-41, para manter a penalidade de multa, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), por violação prevista no art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, combinado com o art. 66 do Decreto Distrital nº 6.514/2008, e suspensão das atividades de criador amador de passeriformes, com a fixação do prazo pelo período de 01 (um) ano (contado da autuação). Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. Após apreciação do CONAM/DF, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 23 de outubro de 2024
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 55/2024

PROCESSO Nº: 00391-00009566/2023-17. INTERESSADO: SE Empreendimentos Imobiliários LTDA. PROCURADOR: Munique Pereira de Lima – OAB/DF 54.348. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7481/2023. RELATOR: Paulo Roberto Correa Tavares - FECOMERCIO

Fica a SE Empreendimentos Imobiliários LTDA e sua representante legal a senhora Munique Pereira de Lima – OAB/DF 54.348, NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 71ª reunião ordinária, ocorrida em 17 de outubro de 2024, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7481/2023, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, sugerindo a confirmação da Decisão nº 10/2024 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, para manter as penalidades de advertência a apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada ou Alterada (PRADA), no prazo de 30 (trinta) dias; demolição das construções em área de preservação permanente e multa no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. Após apreciação do CONAM/DF, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 23 de outubro de 2024
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 56/2024

PROCESSO Nº: 00391-00001240/2023-33. INTERESSADO: Venicce Beach Gestão de Empreendimentos LTDA. PROCURADOR: Priscilla Medeiros de Araújo Baccile – OAB/DF 14.128. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9557/2023. RELATOR: Paulo Roberto Correa Tavares – FECOMERCIO.

Fica o Venicce Beach Gestão de Empreendimentos LTDA e sua representante legal a senhora Priscilla Medeiros de Araújo Baccile – OAB/DF 14.128, NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 71ª reunião ordinária, ocorrida em 17 de outubro de 2024, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 9557/2023, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja julgado procedente o Auto de Infração nº 09557/2023, em desfavor de Venicce Beach Gestão de Empreendimentos LTDA, por violação da Lei n. 4.092/2008, art. 2º e 7º, mantendo-se a penalidade de Multa no valor de R\$10.001,00 (dez mil e um reais) negando a solicitação de redução da multa proferida em 2ª instância. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. Após apreciação do CONAM/DF, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 23 de outubro de 2024
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 57/2024

PROCESSO Nº: 00391-00004588/2023-82. INTERESSADO: Sementes Três Pinheiros. PROCURADOR: O mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 5652/2023. RELATOR: Lucas Mendonça Takaki – CACI/DF

Fica a Sementes Três Pinheiros NOTIFICADA do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 71ª reunião ordinária, ocorrida em 17 de outubro de 2024, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 5652/2023, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, sugerindo a manutenção da Decisão 42 (SEI nº 134632031), proferida em 2ª instância, no âmbito do processo 00391-00004588/2023-82, para manter a penalidade de advertência para cessar imediatamente a deposição de terra na área embargada pelo Termo de Embargo nº 01452/2023 e executar a recuperação ambiental em até 30 (trinta) dias após a emissão da autorização de PRADA constante no processo nº 00391-00003237/2022-73 e multa no valor de R\$ 51.151,45 (cinquenta e um mil cento e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos). Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. Após apreciação do CONAM/DF, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 23 de outubro de 2024
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 58/2024

PROCESSO Nº: 00391-00004198/2022-21. INTERESSADO: R2B Produções e Eventos Ltda. PROCURADOR: Augusto Cesar de Araújo Leite – OAB/DF 45.972. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4969/2022. RELATOR: Liane de Moura Fernandes Costa – CREA/DF.

Fica a R2B Produções e Eventos Ltda e seu representante legal o senhor Augusto Cesar de Araújo Leite – OAB/DF 45.972, NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 71ª reunião ordinária, ocorrida em 17 de outubro de 2024, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 4969/2022, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido parcialmente o presente recurso, sugerindo a confirmação parcial da Decisão nº 97/2024 - GAB/SEMA/AJL (SEI nº 142536990), proferida em 2ª instância, tendo em vista que a Autorização para Recuperação Ambiental foi emitida, para manter as penalidades de advertência a “recuperar a área conforme legislação ambiental vigente, em especial a Instrução Normativa IBRAM nº 33/2020 promovendo a recuperação ambiental da APP”, multa no valor de R\$ 48.269,92 (quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) e embargo, conforme termo de Embargo nº 2385/2022 Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. Após apreciação do CONAM/DF, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 23 de outubro de 2024
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 59/2024

PROCESSO Nº: 00391-00005954/2022-30. INTERESSADO: José Kerdole Maciel Porto. PROCURADOR: O mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6624/2022. RELATOR: Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira – SO/DF

Fica o senhor José Kerdole Maciel Porto, NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 71ª reunião ordinária, ocorrida em 17 de outubro de 2024, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 6624/2022, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido do presente recurso, reiterando a confirmação da Decisão nº 764/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (94393728), proferida em 1ª instância e a Decisão nº 75/2023 - SEMA/GAB/AJL (118035713) de 2ª instância, para manter as penalidades de advertência para recuperar a área conforme Instrução Normativa IBRAM nº 33/2020, para promover a recuperação ambiental da APP de Vereda e no prazo de 120 (cento vinte) dias após a ciência da presente autuação e requerer no IBRAM a Autorização para Recuperação Ambiental conforme a mesma IN, multa no valor de R\$ 5.257,12 (cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e doze centavos) e embargo da área conforme Termo de Embargo nº 00658/2022. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. Após apreciação do CONAM/DF, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 23 de outubro de 2024
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora de Colegiados

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo SEI nº 00197-00003160/2024-27. Assunto: O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista